



**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - "PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES"

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

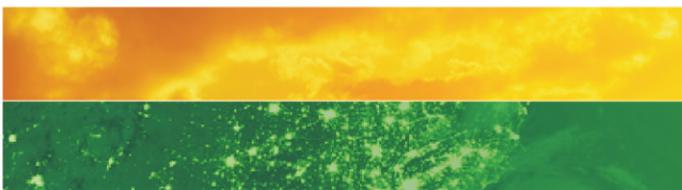
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS DE DESOBSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO FLUVIAL E CONTROLO DE CHEIAS, EM ZONAS DE INUNDAÇÕES FREQUENTES E DANOS ELEVADOS – 2.º AVISO

AVISO POSEUR-10-2016-49 VERSÃO 1.1 DE 06-07-2016

DATA DE ABERTURA: 17 DE MAIO 2016

DATA DE FECHO: 24 DE AGOSTO 2016





VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	17.05.2016	Versão inicial
1.1	06.07.2016	<p>1ª alteração nos seguintes pontos:</p> <p>1. acrescentado: “No seguimento da Diretiva nº 2007/60/CE (DAGRI) (...)concretizar as intervenções de natureza infraestrutural e de aviso e alerta previstas nos PGRI (...).</p> <p>2.2 alterado para: (...)serão apenas elegíveis as operações que visem a realização de intervenções necessárias para a redução dos riscos de cheias e inundações nas 22 zonas críticas de inundações, identificadas em Portugal continental, previstas na carta de zonas inundáveis “<i>Water Information System for Europe WISE</i>”, acessível pelo link http://sniamb.apambiente.pt/Diretiva60CE2007/, podendo incluir intervenções localizadas em zonas de influência direta, a montante e/ou a jusante dessas 22 zonas críticas, desde que seja demonstrado na candidatura que tais intervenções têm relevância direta e são imprescindíveis para a redução dos riscos de cheias e inundações nas referidas 22 áreas críticas de cheias e inundações, de acordo com o estabelecido no ponto 4. do presente Aviso.</p> <p>4. alterado para: 4.1 Conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 3º do RE SEUR e no ponto 2 do presente Aviso, são elegíveis as operações que tenham por objetivo a realização de intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, em zonas de inundações frequentes e danos elevados, que visem a redução dos riscos associados às cheias e inundações nas 22 zonas críticas de inundações previstas na carta de zonas inundáveis “<i>Water Information System for Europe - WISE</i>”, podendo incluir intervenções nas respetivas áreas de abrangência direta, localizadas a montante e/ou a jusante dessas zonas críticas, desde que seja comprovado na candidatura que essas intervenções são necessárias e imprescindíveis para a redução dos riscos de cheias e inundações nas referidas 22 zonas críticas de inundações, conforme referido no ponto 2.2 deste Aviso e nos termos seguintes:</p> <p>a) No caso das candidaturas que visem a realização de intervenções estruturais destinadas à redução dos riscos de cheias e inundações nas 22 zonas críticas de inundações identificadas no WISE, no âmbito da subalínea i. da alínea b) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, as candidaturas podem incluir intervenções nas respetivas áreas de abrangência e de influência direta para a redução de riscos de cheias e inundações nessas zonas críticas, localizadas a montante e/ou a jusante das mesmas, desde que na candidatura seja comprovado que tais intervenções são necessárias e imprescindíveis para a redução dos riscos de cheias ou inundações nessas zonas críticas.</p> <p>b) No caso das operações que visem o reforço do Sistema de Vigilância e Alerta dos Recursos Hídricos (SVARH), com enquadramento na subalínea iv. da alínea b) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, as candidaturas podem incluir ações a realizar nas respetivas áreas de abrangência/influência das 22 zonas críticas de cheias e inundações, localizadas a montante destas, desde que seja demonstrado na candidatura que tais ações contribuem para o objetivo de reduzir os riscos e consequências de cheias e inundações nas referidas 22 zonas críticas;</p> <p>4.2 São elegíveis as candidaturas localizadas nas regiões NUTS II (...).</p>



	<p>8. alterado: A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 30 milhões de euros (...)</p> <p>10.3.3. alterado: Acrescentado o parágrafo “Toda a correspondência a enviar por correio, deverá ser dirigida ao “Presidente do Conselho Diretivo da APA” para o endereço “Agência Portuguesa de Ambiente, Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585, 2610-124 Amadora”, podendo também ser remetida por Email, através do endereço: ParecerAPA.POSEUR49@apambiente.pt”.</p> <p>19. alterada data da versão 1.1 do Aviso.</p>
--	---



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O POSEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 2, a promoção de investimentos para abordar riscos específicos, visando assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes, no âmbito do qual se preconiza o reforço da gestão através do domínio de intervenção prioritário “Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações”.

Encontra-se reconhecida no texto do PO SEUR, a pretensão de reduzir os riscos associados às cheias e inundações nas vinte e duas áreas identificadas em Portugal continental como críticas, cumprindo com a diretiva comunitária em matéria de avaliação e gestão dos riscos de inundações.

No seguimento da Diretiva nº 2007/60/CE (DAGRI) e da identificação das 22 zonas críticas de inundação previstas na carta de zonas inundáveis “Water Information System for Europe- WISE” acessível pelo link <http://sniamb.apambiente.pt/Diretiva60CE2007/> foram concluídos os Planos de Gestão de Riscos e Inundações (PGRI) que definem, para cada Região Hidrográfica (RH) as medidas estruturais de natureza estratégica a implementar em matéria de cheias e inundações. Neste contexto importa concretizar as intervenções de natureza infraestrutural e de aviso e alerta previstas nos PGRI que assumem prioridade estratégica e com efeitos determinantes na prevenção ou minoração dos efeitos de catástrofes.

A disponibilização dos recursos do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, neste contexto, concretamente no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii “Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”, contribui para o alcance dos objetivos específicos constantes do artigo 81º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, nomeadamente no domínio de intervenção prioritário “Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações”, consubstanciado na alínea b) do número 2.1 do artigo 82º do RE SEUR viabilizando o financiamento de operações das tipologias previstas na subalínea i) “Intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias em zonas de inundações frequentes e danos elevados”, e na subalínea iv) “Intervenções de modernização do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), onde se enquadram o âmbito e objetivos suprarreferidos.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

2.1 A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista nas subalíneas i) e iv) da alínea b) Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações” do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, que visem a concretização de “i) Intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias em zonas de inundações frequentes e danos elevados”, e “iv) Intervenções de modernização do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH)”.

2.2 Sem prejuízo do âmbito e tipologias previstos no ponto 2.1 do presente Aviso, serão apenas elegíveis as operações que visem a realização de intervenções necessárias para a redução dos riscos de cheias e inundações nas 22 zonas críticas de inundação, identificadas em Portugal continental, previstas na carta de zonas inundáveis “Water Information System for Europe - WISE”, acessível pelo link <http://sniamb.apambiente.pt/Diretiva60CE2007/>, podendo incluir intervenções localizadas em zonas de influência direta, a montante e/ou a jusante dessas 22 zonas críticas, desde que seja demonstrado na candidatura que tais



intervenções têm relevância direta e são imprescindíveis para a redução dos riscos de cheias e inundações nas referidas 22 áreas críticas de cheias e inundações, de acordo com o estabelecido no ponto 4. do presente Aviso.

3. Beneficiários

3.1 Para os efeitos do presente Aviso, apenas são elegíveis as entidades beneficiárias previstas nas subalíneas i) e iv) da alínea b) do n.º 1 artigo 83.º do RE POSEUR: i) Administração Pública Central, iv) Autarquias Locais e suas Associações.

3.2 As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, nessa situação, designar um líder que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com outros parceiros na operação.

4. Âmbito Geográfico

4.1 Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR e no ponto 2 do presente Aviso, são elegíveis as operações que tenham por objetivo a realização de intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, em zonas de inundações frequentes e danos elevados, que visem a redução dos riscos associados às cheias e inundações nas 22 zonas críticas de inundações previstas na carta de zonas inundáveis “*Water Information System for Europe - WISE*”, podendo incluir intervenções nas respetivas áreas de abrangência direta, localizadas a montante e/ou a jusante dessas zonas críticas, desde que seja comprovado na candidatura que essas intervenções são necessárias e imprescindíveis para a redução dos riscos de cheias e inundações nas referidas 22 zonas críticas de inundações, conforme referido no ponto 2.2 deste Aviso e nos termos seguintes:

a) No caso das candidaturas que visem a realização de intervenções estruturais destinadas à redução dos riscos de cheias e inundações nas 22 zonas críticas de inundações identificadas no WISE, no âmbito da subalínea i. da alínea b) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, as candidaturas podem incluir intervenções nas respetivas áreas de abrangência e de influência direta para a redução de riscos de cheias e inundações nessas zonas críticas, localizadas a montante e/ou a jusante das mesmas, desde que na candidatura seja comprovado que tais intervenções são necessárias e imprescindíveis para a redução dos riscos de cheias ou inundações nessas zonas críticas.

b) No caso das operações que visem o reforço do Sistema de Vigilância e Alerta dos Recursos Hídricos (SVARH), com enquadramento na subalínea iv. da alínea b) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, as candidaturas podem incluir ações a realizar nas respetivas áreas de abrangência/influência das 22 zonas críticas de cheias e inundações, localizadas a montante destas, desde que seja demonstrado na candidatura que tais ações contribuem para o objetivo de reduzir os riscos e consequências de cheias e inundações nas referidas 22 zonas críticas;

4.2 São elegíveis as candidaturas localizadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa, para a subalínea i), e as candidaturas localizadas em todas as NUTS II do continente para a subalínea iv), ambas da alínea b) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação das candidaturas consiste na evidência da aprovação dos termos de referência ou do estudo/projeto que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.



O grau de maturidade é exigido para a principal componente de investimento.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 3 anos (36 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 30 milhões de euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de maio de 2016 e as 18 horas do dia 24 de agosto de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo, nomeadamente o enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 deste Aviso, o âmbito geográfico definido no ponto 4, a demonstração do grau de maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e os critérios específicos de elegibilidade aplicáveis, constantes dos artigos 82.º e 84.º do RE SEUR, a seguir explicitados.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1. Só são elegíveis as operações que respeitem a investimentos no domínio de intervenção prioritário “Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações”, que se enquadrem no âmbito das subalíneas i) e iv) da alínea b) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, nos termos previstos no ponto 2 do presente Aviso, nas áreas geográficas definidas no ponto 4 do presente Aviso.

10.3.2. As operações têm que ser instruídas com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.



Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 3 de agosto de 2016, os seguintes documentos:

- i) Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação.
- ii) Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro shapefile.

10.3.3. As operações candidatas têm de ser instruídas com parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), quando não seja esta a entidade candidata, enquanto entidade com competências de planeamento, coordenação e gestão dos recursos hídricos, conforme estabelecido no número 6 do artigo 84º do RE SEUR, considerando especificamente as atribuições legais como Autoridade Nacional da Água, relacionadas com a ocorrência de cheias, nomeadamente as definidas nos artigos 33º, 34º e 40º da Lei da Água.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à APA, IP, até 3 de agosto de 2016, os seguintes documentos:

- i -Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação.
- ii -Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro shapefile.

Toda a correspondência a enviar por correio, deverá ser dirigida ao “Presidente do Conselho Diretivo da APA” para o endereço “Agência Portuguesa de Ambiente, Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585, 2610-124 Amadora”, podendo também ser remetida por Email, através do endereço: ParecerAPA.POSEUR49@apambiente.pt.

10.3.4. Os documentos que são submetidos às entidades externas para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, terão que ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

10.3.5. As operações têm que atestar a conformidade com os PMOT e com os programas aplicáveis e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5º do RE SEUR.

10.3.6. A operação, para ser elegível, tem que comprovar que a zona a intervencionar se encontra identificada no *Water Information System for Europe (WISE)*, conforme o número 8 do artigoº 84º do RE SEUR.

10.3.7. Caso a operação implique alteração do regime hidrológico e do *continuum* fluvial e consequentemente do estado da massa da água, terá de ser incluída a justificação técnica e financeira que sustente de forma clara essa opção, nos termos do nº 5 do artigo 51.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho, comprovando que não existem outras soluções ambientalmente mais sustentáveis.

10.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

10.4.1. Só serão elegíveis as despesas relativas às intervenções a realizar no âmbito das tipologias de operações previstas no ponto 2 do presente Aviso, e nos termos das subalíneas i) e iv) da alínea b) do número 2.1 do artigo 82º do RE SEUR.

10.4.2. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº215/2015 de 6 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º do RE SEUR.

10.4.3. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.



10.4.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião II – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião III – Minuta).

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de



enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I - Critérios de Seleção”.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo I, através da seguinte fórmula:



Tipologia de Operação i)

$$CF = 0,15*Ca + 0,25*Cb + 0,2*Cd + 0,2*(0,5*Ce1 + 0,5*Ce2) + 0,2*Cf$$

Tipologia de Operação iv)

$$CF = 0,25*Cb + 0,35*(0,5*Cc1 + 0,5*Cc2) + 0,2*(0,5*Ce1 + 0,5*Ce2) + 0,2*Cf$$

Em que:

Ca ... Cf = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

13.4. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

13.5 Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação e Adequação à Estratégia Setorial [critérios de seleção b) e d)];
- Pontuação nos critérios relativos à Eficácia e Abordagem Integrada [critérios de seleção e) e f)].

14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme Anexo II:

Tipologia de Operação i)

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.03.C	Realização	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas
R.05.02.02.P	Resultado	Área para a qual o nível de risco foi reduzido ou eliminado	Hectares



Tipologia de Operação iv)

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.06.P	Realização	Zonas de inundação abrangidas por sistemas de monitorização e alerta e modelos de previsão	Nº
R.05.02.03.P	Resultado	Redução de falsos alertas gerados por sistemas de monitorização face à totalidade dos propostos pelo sistema de verificação	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (que não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo II – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários.



19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 06 de julho de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo II	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Guião I	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião II	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião III	Minuta da Declaração de Compromisso (formato .pdf editável)
Guião IV	Simulador de Penalizações (formato .xls)